

Processo n.: @TCE 20/00251638

Assunto: Tomada de Contas Especial voluntária acerca de supostas irregularidades referentes ao Convênio n. 2015TR001791, firmado com o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Fundo de Apoio aos Municípios - FUNDAM

Responsáveis: Edemir Vezaro, Ivone Mazutti de Geroni e Franciele Michalski

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Calmon

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 403/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, instaurada em face de possíveis irregularidades atinentes às contas do Convênio n. 2015TR001791, celebrado entre o Município de Calmon e o Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 901.783,30 (com recursos do Fundo de Apoio aos Municípios – FUNDAM -, conforme Nota de Empenho n. 2016NE000069, no valor de R\$ 859.443,30, e contrapartida municipal, no valor de R\$ 42.340,00), para aquisição de veículos para transporte escolar.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Calmon que, em futuros repasses de recursos públicos, observe a legislação pertinente, especialmente no que se refere à correta demonstração de sua boa e regular aplicação.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados e à Prefeitura Municipal de Calmon.

Ata n.: 38/2021

Data da sessão n.: 13/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo ChereM

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC